



PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026 · Ano X · Edição nº 1527

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N° 7.507, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

“Determina a reabertura dos créditos conforme especificado e da outras providências”

JÚLIO FERREIRA DO CARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 77 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS:

· **CONSIDERANDO** os termos do art. 167, § 2º da Constituição Federal: Art. 167. (...); §2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

· **CONSIDERANDO** os termos da ADI 4.049 MC, rel. min. Ayres Britto, j. 5-11-2008, P, DJE de 8-5-2009 que assim dispôs: “Medida provisória que abre crédito extraordinário não se exaure no ato de sua primeira aplicação. Ela somente se exaure ao final do exercício financeiro para o qual foi aberto o crédito extraordinário nela referido. Hipótese em que a abertura do crédito se deu nos últimos quatro meses do exercício, projetando-se, nos limites de seus saldos, para o orçamento do exercício financeiro subsequente (§ 2º do art. 167 da CF)”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a reabertura do saldo remanescente do crédito outrora autorizado pela Lei nº 5.348 de 17 de dezembro de 2025 e Decreto nº 7.479, de 17 de dezembro de 2025, até o limite do valor aprovado de **R\$ 325.000,00**, com a abertura da competente ficha, nos seguintes termos:

01 05 01 Fundo Municipal de
Saúde

		R\$
10.301.015.820.290.000	Saúde para todos	325.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	F.R.: 0 02 15
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
301 090	EST./INVESTIMENTO 2025.258.74768-DONATO	

Art. 2º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis-SP, 03 de fevereiro de 2026

JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito

Decreto publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura de Miguelópolis, Estado de São Paulo, na data supra.

Vinícius Rodrigues Alves
Dir. de Governo e Relações Institucionais

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ. N° 45.353.307/0001-04

EDITAL DE CONVOCACÃO N.º 03/2026

Fica convocado, por motivo de reposição da servidora efetiva aposentada: Sumair Bianchi Galvão cargo de Professor de Educação Básica C/P desta Prefeitura Municipal, o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para preenchimento do cargo abaixo relacionado. O candidato abaixo deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, situada na Praça Vovó Mariquinha nº 100, Centro, Miguelópolis/SP, no horário das 12 às 18 horas, munidos de sua documentação (conforme anexo I), **no prazo de 05(CINCO) dias úteis a partir da data da publicação desta convocação**, para efetiva análise documental, objetivando a posse no cargo público.

O CANDIDATO CONVOCADO QUE NÃO COMPARRECER DENTRO DO PRAZO FIXADO, SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE.

Publique-se no local de costume da Prefeitura Municipal de Miguelópolis (Diário Oficial).

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA C/P

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	MODALIDADE
21º	JOSI GODINI NEPOMUCENO DE ALMEIDA	20241044648	AMPLA CONCORRÊNCIA

Miguelópolis, 04 de fevereiro de 2026.

**JULIO FERREIRA
DO CARMO**

Assinado de forma digital por JULIO
FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO.FERREIRA.DO.CARMO,
c=PREFEITURA.MUNICIPAL.DE,
MIGUELOPOLIS,ou=PREFEITO.MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br,
c-BI:
Dados: 2026.02.04 16:43:06 -03'00'

**Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal**

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA INGRESSO DE PESSOAL CONVOCADO PARA TOMAR POSSE EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

- 1) **O Ato de Nomeação somente será efetivado após a apresentação dos seguintes documentos:**
- 2) **DOCUMENTAÇÃO:**
 - 1- Cópia **autenticada** do RG;
 - 2- Cópia **autenticada** do CPF;
 - 3- Cópia **autenticada** da Certidão de Nascimento ou Casamento (com 90 dias de emissão);
 - 4- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;
 - 5- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;
 - 6- Cópia de todas as páginas da CTPS Digital;
 - 7- Cópia do Comprovante do nº do PIS/PASEP;
 - 8- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (solteiros);
 - 9- Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos;
 - 10- Comprovante de residência (talão de água e luz) atualizado;
 - 11- Cópia **autenticada** da CNH (obrigatório cargos de Motorista, Tratorista, Agente de Fiscalização e Operador de Máquinas) com as respectivas categorias conforme Edital;
 - 12- Exame Toxicológico (obrigatório cargos de Motorista, Tratorista, Agente de Fiscalização e Operador de Máquinas) com as respectivas categorias conforme Edital;
 - 13- Cópia **autenticada** do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
 - 14- Cópia do Registro Profissional emitido pelo órgão de classe válido e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
 - 15- Cópia da Carteira de vacinação para filhos até 07 anos;
 - 16- Declaração de bens e valores ou cópia da declaração anual de bens apresentado à Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.(Lei Federal nº 8.429/1992);
 - 17- 01 foto 3x4 recente;
 - 18- Certidão Negativa Criminal, expedida pela comarca onde reside;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ. Nº 45.353.307/0001-04

- 1- Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargo público na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como não recebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a cargo público;
- 2- Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da posse, de não ter sido demitido do serviço público Federal, Estadual e Municipal, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à sua posse;
- 3- Declaração expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- 4- Termo de Responsabilidade de Salário Família;
- 5- Se tiver dependente de IRRF preencher documento requerendo a inclusão do Dependente;
- 6- Atestado de Saúde Ocupacional de Exame Admisional, que será agendado pela Prefeitura Municipal.
(Observação: Somente realizar o Exame Médico se for aceitar o Emprego e se estiver com toda a Documentação Exigida e no Prazo).

Procuradoria-Geral do Município

Pareceres



Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

ORIENTAÇÃO JURÍDICA:

CONSIGNAÇÕES E PEDIDOS DE “CANCELAMENTO” DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES

Ementa: Administração Pública Municipal. Recursos Humanos. Folha de pagamento. Descontos decorrentes de contratos com instituições financeiras. Distinção entre débito automático em conta (conta de depósitos/conta-salário) e empréstimo consignado com desconto em folha (averbação e repasse pela fonte pagadora). Resolução CMN/Bacen n.º 4.790/2020: disciplina procedimentos de autorização e cancelamento de débitos em conta, sem impor dever de desaverbação de consignações em folha pelo Município. Impossibilidade, em regra, de suspensão/cancelamento unilateral de consignado em folha por simples requerimento do servidor, sem anuência da instituição financeira, quitação/portabilidade comprovada ou ordem judicial, à luz da segurança jurídica e da orientação do STJ (REsp 1.863.973/SP). Margem consignável como parâmetro de controle de legalidade, não como fundamento automático de cancelamento. Diretrizes procedimentais: triagem da natureza do desconto, observância do regramento municipal e dos convênios, motivação do ato administrativo, controle temporal (fechamento de folha) e medidas de cautela (ofício à instituição financeira em caso de dúvida).

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Lei Complementar n.º 3.663, de 10 de março de 2017, por intermédio de seu componente, Advogado Público da Fazenda Pública do Município de Miguelópolis – SP, nos termos de suas atribuições e competências (com poderes de representação em juízo ou fora dele ofertados pela Lei n.º 2.830, de 27 de dezembro de 2007 – Anexo XI, c.c. o art. 75, inc. III, do CPC), vem, respeitosamente, no âmbito da Administração Pública Municipal – Poder Executivo, apresentar motivadamente a seguinte orientação jurídica:

1) Finalidade e escopo

Esta orientação destina-se a padronizar a atuação administrativa municipal diante de requerimentos de servidores que pretendam **interromper descontos** relacionados a contratos com instituições financeiras, distinguindo:

- (a) “débito automático em conta (conta de depósitos/conta-salário)” e (b) “consignação em folha (empréstimo consignado com averbação e repasse pela fonte pagadora)”.

A Resolução CMN/Bacen n.º 4.790/2020 disciplina procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em



Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

conta de depósitos e em conta-salário, no âmbito bancário.

2) Premissas jurídicas essenciais

1. Débito em conta ≠ consignação em folha.

- A Resolução 4.790/2020 tem por objeto **débitos em conta** (incluindo conta-salário), e não regula, por si, a gestão municipal de **consignações em folha**.

2. Consignado em folha não comporta “revogação unilateral” do desconto pelo mutuário como forma de alterar o modo de pagamento.

- O Superior Tribunal de Justiça, ao diferenciar empréstimo comum com desconto em conta e empréstimo consignado em folha, assentou que, **uma vez ajustado o consignado em folha, não é dado ao mutuário revogar a autorização** para modificar a forma de pagamento.

3. Regra estrutural do consignado:

a autorização para desconto em folha é desenhada como **estável/irretratável** no regime legal do consignado (em âmbito federal, exemplificativamente, a Lei n.º 10.820/2003 prevê autorização “irrevogável e irretratável” no seu campo de incidência). *Observação:* no âmbito municipal, a disciplina concreta decorre do **ato normativo local** (lei/decreto/portaria de consignações) e dos **instrumentos/convênios** de consignação.

3) Diretriz central para decisão administrativa

3.1. Se o desconto é “consignação em folha”:

- **Regra:** não suspender nem cancelar a averbação/repasso por pedido unilateral do servidor, sem:
(i) anuência formal da instituição consignatária (ex.: Caixa Econômica Federal), ou
(ii) comprovação documental de quitação/portabilidade efetivada, ou
(iii) ordem judicial específica.

- **Justificativa:** preservação da legalidade, segurança jurídica e prevenção de risco de responsabilização da fonte pagadora, além do alinhamento à orientação do Superior Tribunal de Justiça sobre a impossibilidade de



Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

revogação unilateral no consignado em folha.

3.2. Se o desconto é “débito automático em conta (inclusive conta-salário)”:

- **Regra:** orientar o servidor a formalizar o **cancelamento** nos canais bancários apropriados, pois a Resolução 4.790/2020 trata do cancelamento de autorização de débitos em conta e dos procedimentos entre instituições.
- **Nota operacional:** nesses casos, a Prefeitura **não é** o agente que “cancela” o débito; a medida é processada na esfera bancária (instituição depositária/destinatária), conforme o normativo.

4) Procedimento administrativo mínimo recomendado

1. Triagem obrigatória (classificação do desconto):

- Confirmar se é **consignação em folha** (averbação/convênio/repasse) ou **débito em conta** (autorização bancária).

2. Checagem de conformidade com a norma municipal de consignações:

- Verificar: espécies de consignação, requisitos de cancelamento, hipóteses excepcionais (p.ex., fraude comprovada, erro material, duplicidade, decisão judicial).

3. Verificação de margem consignável (quando consignação em folha):

- Conferir percentuais e registrar em despacho; a margem serve para **controle de legalidade** da averbação, não como fundamento automático de cancelamento de contratos válidos.

4. Ponto de controle temporal (fechamento da folha):

- Pedidos protocolados **após** o fechamento da folha



Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

tendem a produzir efeitos, quando cabíveis, **apenas** em folha futura (sem retroatividade), respeitadas as regras locais e a segurança jurídica.

5. Comunicação formal ao servidor (decisão motivada):

- Em consignação em folha: indeferir o cancelamento unilateral, indicando vias adequadas (renegociação, quitação, portabilidade, ou ordem judicial/anuência do banco).
- Em débito em conta: orientar o procedimento bancário de cancelamento conforme Resolução 4.790/2020.

6. Cautela adicional (recomendável):

- Em caso de dúvida sobre a natureza do desconto, **oficiar** a instituição financeira para esclarecer se o contrato é operacionalizado por **folha** ou por **débito em conta**, e quais requisitos formais existem para alteração.

5) Exceções estritas em que a suspensão pode ser juridicamente suportável (consignação em folha)

Sem prejuízo do regramento municipal, em geral apenas se admite suspensão pela fonte pagadora quando houver:

- **ordem judicial;**
- **anuênciâ expressa** do banco/consignatária;
- **quitação** comprovada;
- **erro evidente** de averbação (ex.: duplidade)

ou **fraude comprovada** com documentação idônea e comunicação imediata às partes (com tratamento cautelar, caso a caso).

6) Referências normativas e jurisprudenciais para embasamento



Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

• **Resolução CMN/Bacen n.º 4.790/2020**

(procedimentos para autorização e cancelamento de débitos em conta de depósitos e em conta-salário).

• **STJ – REsp n.º 1.863.973/SP (Tema repetitivo):** distinção entre desconto em conta e consignado em folha; impossibilidade de revogação unilateral no consignado em folha.

• **Lei n.º 10.820/2003** (referência estrutural sobre autorização irrevogável/irretratável no regime do consignado, no seu âmbito).

Era o que havia a esta Procuradoria Jurídica, individualizada na pessoa de seu Advogado Público integrante, opinar, *salvo melhor juízo*, sobre o tema proposto e na presente data, dentro de seus parâmetros de competência (art. 10, da Lei Complementar n.º 3.663/2017).

Destaque-se ainda que a presente orientação jurídica não gera vinculação ao Órgão e/ou Autoridade Competentes para a decisão do tema, sendo esta a opinião jurídica, salvo melhor julgamento, acerca da questão por este subscritor integrante da Procuradoria Jurídica do Município.

Termos em que, digitada esta orientação em 05 laudas assinadas, oferta-a em âmbito da Administração Pública.

Miguelópolis – SP, 03 de fevereiro de 2026.

ULYSSES
BUENO DE
OLIVEIRA
JUNIOR:2214
7445843

Assinado de forma digital por
ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA
JUNIOR: [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Servidor, ou=UF Federal do
Poder: RBR, ou=RF e CPF: A[REDACTED],
ou=AC VALID RF# V5, ou=AR
AUTENTIC CERTIFICADORA,
ou=Autentic, ou=Autentic, ou=Autentic
ou=22948146000104, ou=ULYSSES
BUENO DE OLIVEIRA
JUNIOR: [REDACTED]
Data: 2026.02.03 18:36:21 -03'00'

ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador Público do Município

OAB/SP n.º 235.457

Matrícula n.º 1.991

PODER LEGISLATIVO**Atos Administrativos****Despacho****CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS -SP**

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16)3835-1600 -Fax:(16)3835-4343 -
Miguelópolis -SP- e-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA N°01/2026

RODRIGO DOROTHEU, Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Artigo 143, parágrafo segundo do Regimento Interno:

RESOLVE

Fica antecipada para o dia 12 de Fevereiro de 2026 às 19:00 horas, a Sessão Ordinária que seria realizada no dia 16 de Fevereiro de 2026 às 19:00 horas, em função do ponto facultativo do feriado de Carnaval.

Fica adiada ainda todo e qualquer prazo para protocolo das proposições nesta Casa de Leis e ainda os prazos para deliberação das Comissões Permanentes da Casa.

Gabinete do Presidente da Câmara, 04 de Fevereiro de 2026.

**RODRIGO
DOROTHEU**

Assinado de forma digital por
RODRIGO DOROTHEU
Dados: 2026.02.04 15:02:52
-03'00'

RODRIGO DOROTHEU

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA SUPRA.

**Lucas Moises Garcia
Ferreira:311464748**

06

LUCAS MOISÉS GARCIA FERREIRA

Assinado de forma digital por Lucas Moises Garcia Ferreira:3 [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=44176499000168,
ou=AC SingularID Multipla, cn=Lucas Moises Garcia Ferreira:3 [REDACTED]
Dados: 2026.02.04 14:56:45 -03'00'

Adjunto de Diretor

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

Fundamentação legal: Art. 75, inciso II e §§ 1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo: Nº 06/2026

Número da Dispensa: 01/2026

Data limite para apresentação da proposta e documentação:

09 de fevereiro de 2026 às 17h - Horário de Brasília

Envio: Exclusivamente pelo e-mail licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

A Câmara Municipal de Miguelópolis-SP, por meio de sua Presidência, com sede na Praça Vovó Mariquinha, 30 - Centro - Miguelópolis/SP - CEP 14.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.924.798/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 17 da Resolução nº 01/2024, conforme condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular (auto frota) dos três veículos oficiais da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, com vigência de 12 meses, incluindo cobertura de casco, responsabilidade civil, acidentes pessoais por passageiro, coberturas adicionais e assistência 24 horas.

O edital completo e Termo de Referência estão disponíveis no Portal Transparéncia da Câmara Municipal de Miguelópolis (<http://177.10.16.130:8079/transparencia/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas através do Link: <https://pnpc.gov.br/app/editais/64924798000140/2026/1>

Miguelópolis/SP, 04 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Dorotheu

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis-SP

Editais

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP****EDITAL N.º 11.01/2025 – RESULTADO PRELIMINAR
DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação** do Concurso Público n.º 01/2025, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado por intermédio do **ANEXO ÚNICO** deste edital, o Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação.

Art.2º Quanto ao resultado em comento, caberá interposição de recurso administrativo, no período das **0h do dia 05/02/2026 às 23h59min do dia 06/02/2026**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato não listado interessado em interpor recurso deverá acessar a “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis (SP), 04 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Dorotheu
Presidente da Câmara Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP
CONCURSO PÚBLICO - 01/2025
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76



ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 11.01/2025 - RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

7637 - AUXILIAR DE LIMPEZA - MIGUELÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
2025104277	ALESSANDRA ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS	Pretos e Pardos
2025114653	FERNANDA RITA DE SOUZA	Pretos e Pardos
2025114554	MOISES GUIMARAES MUCAJA	Pretos e Pardos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP
CONCURSO PÚBLICO - 01/2025
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76



ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 11.01/2025 - RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

7638 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO - MIGUELÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
2025114601	JÉSSICA CATARINE PEREIRA BARBOSA	Pretos e Pardos